



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 13/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua 13 DE MAIO, 100, SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente

MUNICÍPIO, e a Empresa **TERRAPLENAGEM SÃO JOSÉ LTDA.**, com sede na AV. 13 DE MARÇO, n.º1157, SALA 1; sob o CNPJ n.º20.154.887/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ARIANO GUILHERME CAUMO, portador do CPF n.º682.101.910-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

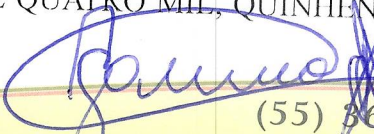
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica para ESCAVAÇÃO de 12 microaçudes – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo estratégico irriga+ RS (açudes) – FPE 1339/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA, ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO INFERIOR A 2020, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 (VINTE E UM MIL) KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) HP, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,2 (UM VÍRGULA DOIS) M ³ , DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LICITANTE, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. VALOR DE REFERÊNCIA/HORA: R\$ 378,73	HORA	288

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A Contratada receberá os valores de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) hora. COM VALOR TOTAL DE 288 HORAS, Á R\$104.544,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).


(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de relatório de controle feito por representante do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.3. Atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Fazenda.

2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REAJUSTE:

3.1. O presente contrato é válido até 31/12/2023.

3.2. Não haverá reajuste ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes com as contratações do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura;

1038 – INCENTIVOS A PISCICULTURA

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos equipamentos ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

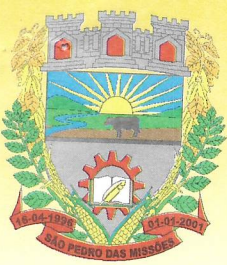
7.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

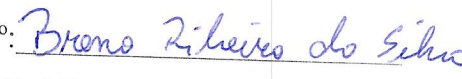
10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS., 27 de Junho de 2023.


ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ARIANO GUILHERME CAUMO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1º: 
CPF Nº 985.741.670-53

2º: 
CPF Nº 037.212.230-20

Visto: _____